ID: B28AB33E05264

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 318/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a numeração dos imóveis localizados na zona urbana do município de Coivaras/PI, Estado do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida numeração predial para os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Coivaras/PI, conforme critérios constantes desta Lei.

Art. 2º Todos os lotes, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – O número do lote será o somatório de sua testada, acrescido da testada do lote anterior;

III – Será atribuído número par para os lotes situados à direita do logradouro e ímpar para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro no sentido crescente da numeração;

IV - Na hipótese de abertura de novas logradouros, a numeração se iniciará de tal forma que haja possibilidade de inserção de novos números em caso de prolongamentos futuros.

V- As novas edificações, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O proprietário tem o dever de manter o número predial em local visível e mantê-lo conservado para que esteja legível para quem estiver no logradouro público.

Art. 4º Por ocasião da implementação da nova numeração predial, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer 01 (urna) placa por imóvel, conforme modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da possibilidade de o proprietário do imóvel vir a instalar placa personalizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

Art. 5º A numeração, ou outra que vier a substitui-la, será fornecida pelo poder público municipal e terá validade, tão somente, para fins de identificação de endereço, para concessionárias de serviços públicos, dentre outros.

Art. 6º A numeração predial não implica, em hipótese alguma, na regularização de área ou de edificação, no direito sobre a posse ou domínio útil da propriedade, não autoriza o seu parcelamento, não autoriza a edificação sobre ela, também não exime os proprietários ou possuidores de demais licenças, caso necessário.

Art. 7º O poder público municipal poderá, a qualquer tempo, seja por iniciativa do proprietário ou de ofício, em ambos os casos com a devida motivação, proceder a alteração da numeração de imóveis, edificados ou não.

Art. 8º A numeração dos prédios é obrigatória e a dos terrenos vagos se fará a requerimento do proprietário ou o legítimo possuidor, desde que o tenha cercado.

Parágrafo único. Somente o proprietário ou legítimo possuidor poderão requerer a numeração.

Art. 9º Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas em zona urbana, serão numerados de acordo com os dispositivos constantes desta Lei.

Art. 10 Casos omissos serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei que será registrada, promulgada e publicada, nesta data com o número (318) trezentos e dezoito de vinte e oito de março de dois mil e vinte e três (28.03.2023) trigésimo primeiro ano de emancipação política do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

ID: FB0288484C594

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Coivaras para todos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022/CPL/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57.

CONTRATADO: RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.072.907/0001-43, com sede na Rua Picos, nº 3094, bairro: Monte Castelo, Teresina - PI, CEP: 64.016-280, representado pelo Sr. Rômulo de Sousa Mendes, OAB/PI nº 8.005, CPF: 010.491.693-10.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada de natureza singular para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando a habilitação e certificação no selo ecólogico 2022, incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras) e propor ação judicial quando for de interesse do município de Coivaras - PI.

OBJETO DA SUPRESSÃO:

I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 044/2022/CPL/PMC para Supressão de 16,66 % (dezesseis, sessenta e seis por cento) do valor contratado originalmente, a partir do dia 19 de abril do corrente, nos termos do art. 65 inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n º 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusula do contrato.
II. Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, o valor do contrato passa a ser fixado perfazendo o **valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal do referido Contrato, bem como art. 65 inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n º 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2023.

MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RÔMULO MENDES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 41.072.907/0001-43
CONTRATADO

ID: 35AF1D16C55B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

Coivaras para todos

ERRATA

A RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 015/2022

Na publicação da Ratificação e Extrato de Contrato da Dispensa nº 015/2022, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOP - ANO III - EDIÇÃO 461 - TERESINA (PI), QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023, pág. 23):

Onde se lê: R$ 15.324,00 (quinze mil trezentos e vinte e quatro reais).

LEIA-SE: **R$ 14.574,00 (quatorze mil quinhentos e setenta e quatro reais).**

Coivaras - PI, 20 de abril de 2023.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal